



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Sexta-feira, 17 de março de 2023

Ano V | Edição nº 750

Página 1 de 4

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3
Licitações e Contratos	3
Distratos	3
Poder Legislativo	3
Atos Oficiais	3
Resoluções	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Tanabi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tanabi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tanabi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tanabi

CNPJ 45.157.104/0001-42
Rua Dr Cunha Jr, 242
Telefone: (17) 3272-9000
Site: www.tanabi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Câmara Municipal de Tanabi

CNPJ 51.853.687/0001-49
Rua José Siriani, 933
Telefone: (17) 3274-2113 / 3274-2114
Site: www.tanabi.sp.leg.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Sexta-feira, 17 de março de 2023

Ano V | Edição nº 750

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº. 3.391/2023.

Objeto: Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Segurança Pública, objetivando a mútua cooperação em atividades de segurança pública, dando outras providências.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições, que lhe foram conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tanabi, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Segurança Pública, objetivando a cooperação técnica e operacional aos órgãos policiais, para melhor desenvolvimento das atividades de segurança pública.

Art. 2º. O convênio será celebrado e executado na forma e nas condições estabelecidas no Termo de Convênio a ser firmado entre as partes.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá firmar termos aditivos ao convênio de que trata a presente Lei que tenham por objeto ajustes e adequações direcionas à consecução de suas finalidades.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tanabi,
Em 16 de março de 2023.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI

Prefeito do Município

Registrado e publicado na
Secretaria, data supra.

Thales Facipieri Castro

Secretário Municipal da Administração.

Ricardo Cezar Varnier

Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos.

Autógrafo nº. 15/2023

Projeto de Lei nº. 17/2023.

LEI MUNICIPAL Nº. 3.392/2023.

Objeto: Dá nova redação a alínea b, do inciso II, do artigo 1º da Lei Municipal nº. 3.203/2021, dando outras providências.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tanabi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A alínea b, do inciso II, do artigo 1º da Lei Municipal nº. 3.203, de 29 de setembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. (...)

II - (...)

b) Os valores relativos aos serviços com gavetas (por unidade) e terreno (espaço) poderão ser parcelados em até 06 (seis) vezes mensais, sendo que a parcela mínima não poderá ser inferior ao valor de 01 (uma) Unidade Fiscal Municipal - UFM.

(...)"

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tanabi,

Em 16 de março de 2023.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI

Prefeito do Município

Registrado e publicado na
Secretaria, data supra.

Thales Facipieri Castro

Secretário Municipal da Administração.

Ricardo Cezar Varnier

Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos.

Autógrafo nº. 16/2023

Projeto de Lei nº. 18/2023.

LEI MUNICIPAL Nº. 3.393/2023.

Objeto: Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tanabi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir na Lei Orçamentária Anual (LOA) um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) destinado ao pagamento de despesas com a aquisição, com recursos próprios, de cestas básicas, bem ou serviços para distribuição gratuita, destinados ao Setor de Assistência Social, para atender famílias em situação de vulnerabilidade econômica e social, cujas despesas obedecerão a seguinte classificação orçamentária:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Sexta-feira, 17 de março de 2023

Ano V | Edição nº 750

Página 3 de 4

02- Poder Executivo
02.06 - Setor de Assistência Social
02.06.03 - Assistência Social Geral
08 - Assistência Social
244 - Assistência Comunitária
0007 - Gestão em Ações de Assistência Social
2061.0001 - Manutenção dos Serviços de Assistência Social
3390.32.00 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita.....R\$ 120.000,00

Art. 2º. Para a cobertura do crédito de que trata o art. 1º, serão utilizados recursos do superávit financeiro do exercício de 2022.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tanabi,
Em 16 de março de 2023.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI

Prefeito do Município
Registrado e publicado na
Secretaria, data supra.
Thales Facipieri Castro
Secretário Municipal da Administração.
Ricardo Cezar Varnier
Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos.
Benedito Vieira de Souza
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento.
Autógrafo nº. 17/2023
Projeto de Lei nº. 19/2023.

Decretos

DECRETO MUNICIPAL Nº. 4.858/2023.

Objeto: Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, em conformidade com a Lei Municipal nº. 3.393/2023, dando outras providências.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Municipal um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) destinado ao pagamento de despesas com a aquisição, com recursos próprios, de cestas básicas, bem ou serviços para distribuição gratuita, destinados ao Setor de Assistência Social, para atender famílias em situação de vulnerabilidade econômica e social, cujas despesas obedecerão a seguinte classificação orçamentária:

02- Poder Executivo
02.06 - Setor de Assistência Social
02.06.03 - Assistência Social Geral
08 - Assistência Social
244 - Assistência Comunitária
0007 - Gestão em Ações de Assistência Social
2061.0001 - Manutenção dos Serviços de Assistência Social

3390.32.00 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita.....R\$ 120.000,00

Art. 2º. Para a cobertura do crédito de que trata o art. 1º, serão utilizados recursos do superávit financeiro do exercício de 2022.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tanabi.

Em 16 de março de 2023.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI

Prefeito do Município

Registrado e publicado na

Secretaria, data supra.

Thales Facipieri Castro

Secretário Municipal da Administração.

Ricardo Cezar Varnier

Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos.

Benedito Vieira de Souza

Secretário Municipal de Finanças e Orçamento.

Licitações e Contratos

Distratos

Rescisão do Contrato nº 3004/2022 - Dispensa de Licitação nº 68/2022. Contratado: THAUANY ISABELLY TEIXEIRA 38638232810. Objeto: Prestação de serviço como secretária, apoioando profissionais ligados ao Setor de Recursos Humanos, atendendo todas as solicitações inerentes à função, tais como: Recepção do Público em Geral, Auxílio/Suporte no Processo de Atendimento, Atendimento Telefônico, Recebimento e Direcionamento das Pessoas, Realizar/ Analisar/ Atualizar Cadastros, Organizar/ Arquivar Documentos e Correspondências, Conferência de Documentos, Apoio para Atividades da Área Administrativa, Digitação de Documentos em Geral, outros serviços correlatos. Data: 17 de março de 2023. Rescisão contratual. Alexandre Silveira Bertolini - Prefeito do Município.

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 02/2023

Objeto: Altera a redação do caput do art. 2º e do § 1º do art. 3º da Resolução nº 16, de 07/11/2017.

Autoria: Vereadores da Câmara Municipal de Tanabi
O Vereador FLÁVIO HENRIQUE SOARES GUIARO OSÓRIO, Presidente da Câmara Municipal de Tanabi-SP, no



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Sexta-feira, 17 de março de 2023

Ano V | Edição nº 750

Página 4 de 4

uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e ele PROMULGA a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º. O *caput* do artigo 2º da Resolução nº 16, de 07/11/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. No mês de agosto de cada ano a Secretaria Municipal de Educação poderá indicar até 3 (três) professores da Educação Infantil (de crianças até 5 anos), até 3 (três) professores do Ensino Fundamental I (1º a 5º ano) e até 3 (três) professores do Ensino Fundamental II (6º a 9º ano) que tenham se destacado pelo trabalho inovador, criativo e transformador, fundamentando a justificativa das indicações com os trabalhos implantados pelos professores e currículo dos mesmos, mas a honraria poderá ser concedida somente a um professor de cada um dos três ciclos ora mencionados.

Art. 2º. O § 1º do art. 3º da Resolução nº 16, de 07/11/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. 3º.

§ 1º. Os votos dos Vereadores também serão secretos, através de votação em bloco das indicações em cédula única, na qual constará uma lista com os nomes dos professores indicados, devendo o Vereador votar em um professor de cada um dos três ciclos, sob pena de nulidade do voto.

Art. 3º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Tanabi,

Em 14 de março de 2023.

VER. FLÁVIO HENRIQUE SOARES GUIARO OSÓRIO

Presidente

RESOLUÇÃO N° 03/2023

*Objeto: Altera a redação do *caput* do art. 1º, do *caput* do art. 2º e revoga os artigos 5º-A e 5º-B da Resolução nº 4, de 18/04/2018.*

Autoria: Vereadores da Câmara Municipal de Tanabi

O Vereador FLÁVIO HENRIQUE SOARES GUIARO OSÓRIO, Presidente da Câmara Municipal de Tanabi-SP, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e ele PROMULGA a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º. O *caput* do art. 1º da Resolução nº 4, de 18/04/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal de Tanabi o Prêmio “Aluno Nota 10”, através do qual serão homenageados alunos das redes municipal, estadual e particular de ensino, que tenham se destacado nos seus estudos, com o objetivo de propagar a importância de uma boa formação estudantil e incentivar os demais estudantes a se dedicarem aos estudos.

Art. 2º. O *caput* do art. 2º da Resolução nº 4, de 18/04/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. Anualmente, a Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Tanabi deverá oficiar à Secretaria Municipal de Educação, às Escolas Estaduais e às Escolas Particulares para que, até o final do mês de maio, possam indicar, de cada escola, 1 (um) aluno do Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano – Escolas Municipais e Particulares), 1 (um) aluno do Ensino Fundamental II (6º ao 9º ano – Escolas Municipais, Estaduais e Particulares), e um (1) aluno do Ensino Médio (Escolas Estaduais e Particulares) que tenham se destacado no seu aprendizado no ano letivo anterior, fundamentando a justificativa das indicações com as provas correlatas.

Art. 3º. Ficam revogados os artigos 5º-A e 5º-B da Resolução nº 4, de 18/04/2018.

Art. 4º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Tanabi,

Em 14 de março de 2023.

VER. FLÁVIO HENRIQUE SOARES GUIARO OSÓRIO

Presidente